



Universidad de Valladolid



**ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE
A UNIVERSIDADE DE VALHADOLIDE (ESPANHA) E
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (BRASIL)**

UFSCar
Nº 097 / 2017
Proc. nº 1798/2017-00

REUNIDOS

De um lado, a UNIVERSIDADE DE VALHADOLIDE (doravante “Uva”), com Código de Identificação Fiscal Q4718001C e sede em Valhadolide, Praça de Santa Cruz, n.º 8, e, em seu nome e representação, o Dr. DANIEL MIGUEL SAN JOSÉ, no cargo de Magnífico Reitor da Universidade de Valhadolide, cuja competência para assinar acordos decorre do disposto nos arts. 90 e 93.i dos Estatutos da Universidade de Valhadolide, aprovados pelo Acordo N.º 104/2003, de 10 de julho, da Junta de Castela e Leão (DIÁRIO OFICIAL DE CASTELA E LEÃO n.º 136, de 16 de julho).

E, do outro lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (doravante “UFSCar”), com CNPJ 45.358.058/0001-40 e sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, e, em seu nome e representação, a PROF.^a DR.^a WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN, no cargo de Magnífica Reitora da Universidade Federal de São Carlos, cuja competência para assinar acordos decorre do disposto no art. 27 do Estatuto da Universidade Federal de São Carlos, aprovado pela Portaria n.º 984/2007, de 29 de novembro, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (DOU n.º 230, de 30 de novembro), e no art. 28 do Regimento Geral da Universidade Federal de São Carlos.

As partes signatárias declaram-se e reconhecem-se mutuamente como juridicamente capazes e no exercício de suas respectivas competências para celebrar o presente acordo de cooperação, e assim

DECLARAM

I.- Que a Uva é uma instituição de direito público, com personalidade jurídica própria, à qual corresponde a administração do serviço público de Educação Superior por meio das atividades de ensino, estudo e pesquisa. Entre seus fins está estimular a mobilidade e os intercâmbios, tanto de professores e estudantes como de pessoal administrativo e de serviços com outras universidades espanholas e estrangeiras, colaborando desse modo para o desenvolvimento dos povos (art. 6.2.a de seus Estatutos).

O presente acordo se enquadra na definição dada no art. 47 da Lei n.º 40/2015, de 1º de outubro, do Regime Jurídico do Setor Público, e preenche os requisitos estabelecidos no art. 48.3 dessa norma.

II.- Que a UFSCar é uma instituição de direito público, com personalidade jurídica própria, à qual corresponde o oferecimento do serviço público de Educação Superior por meio das atividades de ensino, pesquisa e extensão. Para alcançar seus objetivos, a UFSCar deve, entre outras atividades, participar de programas oficiais de cooperação internacional, bem como promover a integração e colaborar com universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais nacionais e estrangeiras (art. 4, V e VII, de seu Estatuto).



Universidad de Valladolid



O presente acordo se enquadra no disposto no art. 116 da Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e contém as matérias prescritas no § 1º do referido dispositivo legal.

III.- Que ambas as partes possuem objetivos comuns e/ou complementares, bem como competência para fundamentar sua atuação mediante este acordo, e que, portanto, é sua vontade desenvolver uma cooperação que, de modo contínuo, contribua para o melhor desempenho de suas funções e que, conseqüentemente, é desejo das partes signatárias firmar o presente Acordo de Cooperação para estabelecer uma base jurídica e institucional que discipline e especifique seus respectivos compromissos.

Em virtude de todo o exposto, ambas as partes prestam seu consentimento e estão de acordo com a celebração do presente Acordo de Cooperação, que se regerá pelas seguintes:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA.- OBJETIVO DO ACORDO

O presente acordo visa a viabilizar a cooperação interuniversitária por meio das seguintes atividades:

- Intercâmbio de pesquisadores, professores, pessoal administrativo e estudantes, observadas as disposições estabelecidas entre os países.
- Organização de atividades docentes coordenadas.
- Realização de projetos de pesquisa e/ou inovação conforme a disponibilidade orçamentária em qualquer área de interesse comum das Universidades.
- Realização conjunta de publicações históricas, linguísticas ou de qualquer outra espécie que atenda ao interesse comum das Universidades.
- Organização de congressos e conferências internacionais.

SEGUNDA.- PAGAMENTO DE TAXAS POR PARTE DOS ESTUDANTES DE INTERCÂMBIO

Os estudantes de intercâmbio devem pagar as taxas de matrícula à Universidade de origem e não pagarão taxas de matrícula em disciplinas pertencentes aos planos de estudo oficiais da Universidade anfitriã, sempre e quando não se disponha em outro sentido em acordos específicos. Os estudantes de intercâmbio, no entanto, devem pagar a ambas as Universidades suas respectivas taxas administrativas, se houver.

TERCEIRA.- MECANISMOS DE SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Cada uma das partes nomeia duas pessoas responsáveis pela supervisão e controle do cumprimento de todo o disposto no presente acordo até sua extinção.

Pela Universidade de Valladolid, está nomeado o Vice-Reitor competente no assunto, ou pessoa a quem ele delegue essa atribuição, e o _____
(professor(a) responsável pelo estabelecimento do acordo).

Pela Universidade Federal de São Carlos, está nomeado(a) o(a) Secretário(a) Geral de



Universidad de Valladolid



Relações Internacionais, ou pessoa a quem ele(a) delegue essa atribuição, e a Prof.^a Dr.^a Isadora Valencise Gregolin, do Departamento de Metodologia de Ensino.

Caso não seja nomeada na presente cláusula pessoa corresponsável, entender-se-á(ão) como tal(is) o(s) proponente(s) do presente acordo.

As pessoas nomeadas compõem uma Comissão Mista de Supervisão e Controle constituída *ad hoc* em virtude do presente acordo.

QUARTA.- PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual, em que figurem como inventores ou autores pessoas participantes dos intercâmbios, serão de titularidade das Universidades signatárias de acordo com sua participação e, em todo caso, nos termos de acordo específico no qual se avencem a propriedade e a exploração dos resultados.

QUINTA.- PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a cumprir as normas em matéria de proteção de dados de caráter pessoal vigentes em ambos os países.

SEXTA.- DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

As partes se comprometem a incluir seus respectivos logotipos em todos os suportes, plataformas ou documentos em que se faça referência às atividades conjuntas. A assinatura do presente acordo confere autorização oficial para a utilização de logotipos da Uva, em cumprimento ao art. 9º de seus Estatutos.

SÉTIMA.- VIGÊNCIA

Este acordo entra em vigor a partir de sua assinatura por ambas as partes e terá vigência pelo prazo de quatro anos.

Em qualquer momento antes do encerramento do prazo previsto na disposição anterior, as partes signatárias do acordo poderão prorrogá-lo por um prazo adicional de quatro anos ou extingui-lo, sempre de forma consensual e expressa.

OITAVA.- ALTERAÇÃO, EXTINÇÃO, EFEITOS E RESOLUÇÃO

Alterações no teor do acordo requerem consenso entre as partes signatárias.

O acordo se extinguirá pela execução completa de seu objeto ou pela verificação de causa de resolução. Consideram-se causas de resolução as estipuladas na legislação de ambos os países.

O cumprimento e a resolução do acordo darão lugar à extinção do instrumento, com o propósito de determinar as obrigações e compromissos restantes de cada uma das partes. Quanto às atividades em curso, as partes, na figura da Comissão Mista de Supervisão, poderão acordar sua continuidade ou encerramento, fixando prazo improrrogável para sua conclusão, após o qual as atividades deverão ser extintas.



Universidad de Valladolid



NONA.- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO ACORDO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

O presente acordo possui natureza administrativa e se regerá por sua interpretação e execução na forma do ordenamento jurídico aplicável a cada uma das instituições signatárias, em particular a legislação que disciplina especificamente esta espécie de ato.

As partes se comprometem a procurar resolver amigavelmente, no âmbito da Comissão Mista de Supervisão, qualquer controvérsia que possa surgir sobre a interpretação do presente acordo. Na hipótese de conflito fundado em divergência acerca da interpretação ou execução do presente Acordo, ambas as partes concordam em indicar consensualmente um terceiro pessoa física para atuar como árbitro.

E como prova de conformidade, as partes assinam o presente Acordo em duas vias em espanhol e duas em português, de mesmo teor e para um só efeito, nos lugares e datas indicados abaixo.

PELA UNIVERSIDADE DE VALHADOLIDE



Assinado por: DR. DANIEL MIGUEL SAN JOSÉ

Rector Magnífico de la UVa

Valhadolide, 26 JUN 2017

PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Assinado por: PROF.^a DR.^a WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN

Rectora Magnífica de la UFSCar

São Carlos, 29 AGO 2017